Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São Bento do Sul
1

MENSAGEM Nº 385/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 385/2023

Assunto: Pavimentação Viária – Programa FINISA

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Programa FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, para PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA no município de São Bento do Sul, conforme Carta Consulta em anexo, protocolada junto entidade financeira, considerando pelo menos 46 ruas do município.

Atualmente o Município desenvolve alguns programas de pavimentação, entre eles a pavimentação comunitária, financiamento, recursos de emendas parlamentares estadual e federal, além dos recursos oferecidos pelo Estado, no entanto, não nos atendem na velocidade na qual necessitamos, sem dizer que emendas parlamentares e repasses do Estado normalmente chegam com destinação específica de uso.

Para a execução do projeto de PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA se faz necessária a obtenção do financiamento solicitado, no valor de até R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), sem a necessidade de contrapartida.

A precificação dos juros de até 115% do CDI (cento e quinze por cento) a.a. e comissão de estruturação de 2%, prazo de carência de 12 (doze) meses, amortização de 108 (cento e oito) meses, prazo total de 120 (cento e vinte) meses, consoante documentação carreada ao presente.

CMSBS 07/06/2023 16:10

A relação de vias que se pretende pavimentar, podendo ser acrescidas outras em razão do resultado das licitações, faz parte do presente.

O empréstimo contraído para as obras indicadas terá ressarcimento em partes pelos moradores das vias que receberão os serviços de pavimentação, apurados através da contribuição de melhorias e parte será absorvida pelo Município a título de investimento.

Câmara Municipal de São Bento do Sul
2

Ante o exposto, solicito a análise e a aprovação deste projeto.

São Bento do Sul, 7 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
3

LISTA DE RUAS A SEREM PAVIMENTADAS

1 – Rua 19 de Outubro
2 – Rua André Pscheidt
3 – Rua Jornalista Raulino Preissler
4 – Rua das Flores
5 – Rua Inácio Zaleski
6 – Rua Tapajós
7 – Rua Tocantins
8 – Rua André Rujanowsky
9 – Rua Alois Robl
10 – Rua Arapongas
11 – Rua Daniel Latocheski
12 – Rua Jefferson M. dos Santos
13 – Rua Agudos do Sul
14 – Rua Edgar Rank
15 – Rua Heinz Weber
16 – Rua Martim Sluminski
17 – Rua Piên/Honório Roesler
18 – Rua Francisco José Neumann
19 – Rua Leonardo Ossovski
20 – Rua Júlio Schwetler
21 – Rua Ervino Treml
22 – Rua João Dreschler
23 – Rua Rosa Furst
24 – Rua Tijucas e Caçador
25 – Travessa Araquari
26 – Travessa Curitibanos
27 – Travessa Guaramirim
28 – Avenida José Grossl
29 – Rua Professor Antônio Chimeli
30 – Rua Romualdo Quint
31 – Estrada Alberto Torres
32 – Rua Fernando Brand
33 – Rua Elli Flenick
34 – Rua Alcebíades Dias/Afonso Goertler
35 – Rua Belém
36 – Rua Paulo Kurowski
37 – Rua Carlos Goertler
37 – Rua Concílio de Oliveira
38 – Rua Eleotildes Batista Fragoso
39 – Rua Jorge Schreiner

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

40 – Rua Pedro Pscheidt
41 – Travessa Maria Darcy Schultz
42 – Travessa Vitório Kurowski
43 – Rua Conrado Liebl
44 – Estrada Rio Negro
45 – Rua José Finke
46 – Rua Wanda Gumz

Câmara Municipal de São Bento do Sul 5

PROJETO DE LEI Nº 385, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do 'PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO", nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados à aplicação em despesas de capital com serviços de infraestrutura e pavimentação de vias públicas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de São Bento do Sul
6

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 7 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

METOLOGIA DE CÁLCULO

O presente relatório tem por objetivo atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado com serviços da dívida, advindos da contratação de Operação de Crédito no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

O cálculo envolve o levantamento dos valores a serem dispendidos pelo Município para a amortização do principal da dívida e o pagamento de juros e ou correção monetária. Cabe informar que a Operação de Crédito pleiteada tem prazo de carência de 12 (doze) meses, conforme consta no Projeto de Lei, portanto, o desembolso com o pagamento de encagos será para o exercício vigente, e amortização da dívida e juros relacionados com o presente Projeto de Lei somente irão iniciar a partir do exercício de 2024.

A Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento do Poder Executivo para o exercício/2023, tendo como referência o mês de maio, foi de R$ 422.533.052,74 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e trinta e três mil, cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos). O limite global da Dívida Consolidada Líquida-DCL para os municípios brasileiros é de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes da Receita Corrente Líquida ajustada, conforme estabelece o inciso II do artigo 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, ou seja, 120% (cento e vinte por cento) da RCL. O município de São Bento do Sul possuia dívidas contratadas até o final do exercício/2022 no montante de R$ 21.398.499,49, ou seja, 5,26% da RCL realizada no exercício/2022. Caso a operação de crédito seja efetivada, representará um comprometimento de 1,18% da RCL no endividamento, que acrescida com os valores já existentes totalizará 6,45% de endividamento em relação a RCL.

São Bento do Sul, 07 de junho 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
41

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2023/2025

	2023 (REF. MAIO)	2024 (PROJEÇÃO)	2025 (PROJEÇÃO)
EITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	422.533.052,34	439.800.000,00	456.960.000,00

PROJEÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

CONTRATO	PARCELAS TOTAIS	PARCELAS RESTANTES	VALOR PARCELA (MÉDIA)	SALDO ANTERIOR DEZ/2022	2023	2024	2025
ES - Saneamento	150	7	73.352,96	506.075,63	506.075,63	0,00	0,00
o do Brasil	60	48	150.512,74	5.694.279,74	5.947.954,53	3.965.303,02	1.982.651,51
Economica Federal - Finisa	120	108	0,00	11.750.000,00	10.305.555,56	8.861.111,12	7.416.666,68
Economica Federal - Samae	288	240	0,00	76.095,00	1.100.000,00	4.100.000,00	10.601.466,26
E PMAT	120	81	48.031,01	2.877.089,58	3.906.273,58	3.229.992,58	2.553.711,58
CATÓRIO	1	1		494.959,54	494.959,54	536.322,10	0,00
TOTAL DA DÍVIDA				21.398.499,49	22.260.818,84	20.692.728,82	22.554.496,03
% da DÍVIDA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				5,26	5,27	4,71	4,94

	PARCELAS	CARÊNCIA	AMORTIZAÇÃO	VALOR	Encargos	Amort. + Juros	Amort. + Juros
GRESSO DA OPERAÇÃO PLEITEADA	120	12	108	-	5.000.000,00	24.861.111,11	29.656.862,74
IMPACTO DE OPERAÇÃO NO ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO (%)					1,18%	5,65%	6,49%
TOTAL DA DÍVIDA				21.398.499,49	27.260.818,84	45.553.839,93	52.211.358,77
COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA C/DÍVIDAS				5,26%	6,45%	10,36%	11,43%

E:

pacto da operação para o exercício/2023 será de 1,18%; para o exercício/2024 será de 5,65%; e para o exercício/2025 será de 6,49% sobre a Receita Corrente Líquida ada para o cálculo dos limites de endividamento, visto que o ingresso dos recursos da operação de crédito tem prazo previsto para o segundo semestre de 2023.

pacto orçamentário e financeiro da operação sobre as despesas e finanças públicas com serviço da dívida (encargos) no exercício 2023 será de R$ 362.142,83; cício de 2024 será de R$ 4.968.727,43 e para o exercício de 2025 R$ 8.524.631,13.

espesas com pagamento do serviço da dívida (amortização + juros) somente ocorrerão a partir do exercício/2024 em razão da carência de 12 meses da operação.

Bento do Sul, 07 de junho de 2023

ONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

PERÍODO 2023/2025

PROJEÇÃO DE GASTOS COM SERVIÇOS DA DÍVIDA

Ano	2023		2024		2025	
Tipo	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	Impacto Financeiro
Despesas totais com Serviço da Dívida	22.260.818,84	22.260.818,84	20.692.728,82	20.692.728,82	22.554.496,03	22.554.496,03
Aumento de Gastos c/Serviço da Dívida	5.000.000,00	5.000.000,00	24.861.111,11	24.861.111,11	29.656.862,74	29.656.862,74
Gastos Total com Serviços da Dívida	**27.260.818,84**	**27.260.818,84**	**45.553.839,93**	**45.553.839,93**	**52.211.358,77**	**52.211.358,77**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - Pr		**422.533.052,34**		**439.800.000,00**		**456.960.000,00**
% GASTOS C/SERVS.DA DÍVIDA S/R.C.L.	**6,45%**		**10,36%**		**11,43%**	

Observação:
A Resolução nº 40/2001 do Senado Federal estabelece em seu artigo 3º, inciso II, o limite global da Dívida Consolida Líquida - DCL para os municípios brasileiros, sendo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites de endividamento, ou seja, 120% (cento e vinte por cento).
Para os exercícios 2024 e 2025 foi considerado para a projeção da RCL ajustada para o cálculo dos limites de endividamento, a expectativa inflacionária do IPCA previsto no relatório FOCUS, que traz um percentual de 4,11% para o exercício de 2024, e de 3,90% para o exercíco de 2025.

São Bento do Sul, 07 de junho de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
9

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das depesas advindas do Projeto de Lei nº 385/2023 , da contratação da Operação de Crédito para pavimentação viária, ocasionado pelo pagamento das parcelas oriundas da amortização da operação por parte do município.

Declaro ainda que, o aumento das despesas tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com amortização de empréstimos e financiamentos são de previsão obrigatória no orçamento municipal, e que o município de São Bento do Sul tem a obrigação de alocar anualmente créditos orçamentários suficientes nas dotações para cobrir despesas com serviços da dívida. Saliento porém que, como a Operação de Crédito aqui pleiteada tem prazo de carência de 12 (doze meses), haverá despesas relacionadas a encargos da dívida para o exercício vigente e amortização da dívida e ao pagamento de juros a partir do ano de 2024 . O quadro abaixo apresenta os créditos orçamentários previstos para dar cobertura aos dispêndios do Município para o exercício/2023 com Empréstimos e Financiamentos contratados anteriormente:

Previsão Orçamentária para o exercício-2023

Despesas com Serviço da Dívida	ORÇAMENTO ATUALIZADO	Valores executados até MAIO/2023	Tendência de gastos 2023	Acréscimo previsto	SALDO ORÇAMENTÁRIO
- Juros sobre Dívida por Contrato	3.400.000,00	1.473.709,82	1.894.000,00	-	32.290,18
- Outras Encargos da Dívida por Contrato	368.000,00	-	-	362.142,83	5.857,17
- Principal da Dívida Contratual	4.858.000,00	2.000.394,47	2.678.000,00	-	179.605,53
- Sentença Judicial - Precatório	494.959,54	-	494.959,54	-	-
Total Orçado	**9.120.959,54**	**3.474.104,29**	**5.066.959,54**	**362.142,83**	**217.752,88**

São Bento do Sul, 07 de junho de 2023

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

DECLARAÇÃO CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Em nome da **Prefeitura de São Bento do Sul**, inscrita no **CNPJ nº 86.051.398/0001-00**, e para atender as finalidades da contratação da **Operação de Crédito** selecionada, através De CARTA CONSULTA, com o objetivo de realizar serviços de pavimentação viária, ATESTO para os devidos fins **possuir capacidade de endividamento**, conforme pode ser observado junto aos relatórios fiscais que demonstram as informações consolidadas, os indicadores a respeito da execução orçamentária, das receitas estimadas para o exercício, o atendimento dos limites de gastos com pessoal, a execução e os limites de inscrição de restos a pagar, os limites da dívida consolidada líquida, de operações de crédito, dentre outros, cumprindo com as exigências previstas junto com a Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001.

A **Prefeitura Municipal de São Bento do Sul/SC**, possui **Receita Corrente Líquida ajustada para cálculos do limite de endividamento (RCL), de R$ 406.561.356,06, Dívida Consolidada (DC) de R$ 21.398.499,49, indicador de 5,26% sobre a RCL e Dívida Consolidado Líquida (DCL) de R$ - 142.910.761,46, indicador de -35,15% sobre a mesma RCL e Classificação Parcial na letra "A", dados 2022.** Ainda**, utilizando os mesmos indicadores para a posição de maio do corrente ano temos nossa RCL ajustada para o cálculo dos limites de endividamento em R$ 422.533.052,74, DC de R$ 24.406.571,07, indicador de 5,78% sobre a RCL ajustada e na DCL o valor de R$ (160.350.995,53), limites percentuais de DCL/RCL de (37,95)%**, estando dentro dos limites aceitáveis aos municípios, não excedendo os limites globais do montante da dívida pública a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme prevê a Resolução do Senado Federal n° 40 de 20/12/2001.

Não tendo mais nada a declarar, e sendo prova de verdade, firmo o presente.

São Bento do Sul, 07 de junho de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de São Bento do Sul
12

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Bento do Sul, 07 de junho de 2023.

BRUNO SEEFELD
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO